



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 743/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Edil Fábio Simoa, que “*Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Sorocaba (ARP-Sorocaba) e estabelece a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, que exarou parecer favorável, com ressalvas e recomendações.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Procedendo-se a análise do projeto, constatamos que a proposição se insere na **competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação estadual e federal**, especialmente a Lei Federal 13.812, de 2019, que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e criou o respectivo Cadastro Nacional.

Ademais, **a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo uma vez que os Arts. 4º, 5º, 8º e 9º extrapolam o âmbito da função normativa do Poder Legislativo**, ao detalharem procedimentos operacionais e imporem obrigações específicas ao Executivo, definindo parâmetros para a execução do programa. Tais disposições ultrapassam a competência do Legislativo de fixar diretrizes gerais de política pública, por adentrarem em aspectos próprios da gestão administrativa conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Quanto ao aspecto material, trata-se de norma que visa ao resgate de idosos, crianças e adolescentes em casos de desaparecimento, rapto ou sequestro em consonância com a Lei Nacional 13.812, de 2019, já referenciada e com os Arts. 227 e 230 da Constituição Federal que impõe ao Estado o dever de proteger a família, a sociedade, o Estado e o idoso e nos Estatutos da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990) e do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 2003).

Contudo, como destacado no parecer jurídico, a melhor técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 1998, preconiza que a uniformidade normativa deve prevalecer, e já existem leis municipais tratando de proteção à criança, de modo que, por mais que tais normas podem coexistir simultaneamente, **é recomendável que a proposição fizesse menção expressa às Leis nº 8.627/2008, 9.966/2006 e 10.019/2012, deixando claro o caráter complementar do novo instrumento de proteção**.

No entanto, cabe alertar que, diante da tramitação do Projeto de Lei nº 587/2025 (Iara) “*Institui o Sistema Municipal de Alerta de Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Sorocaba*”, que trata de matéria semelhante, aplica-se ao caso o **apensamento** disposto no art. 139 do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o PL 743/2025 é inconstitucional por vício de iniciativa sendo recomendável a menção expressa às leis municipais anteriores.

S/C., 18 de novembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **25/11/2025 14:55**

Checksum: **DBAD5B4AD1FBAF32AF42682D98203E6B249998EF920378F53420C4872EF7C2ED**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **25/11/2025 15:34**

Checksum: **FF0B2CBD89103CD532915812721BDBFD2199DE51797FD79FD947A7DD6C4495A6**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **26/11/2025 08:23**

Checksum: **22DF9F8AED738515CACB017F6B419FD104B10F079AA39F3A401E626F1E86612D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.